



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Contratação de serviços de caminhão basculante para recuperação emergencial de estradas locais.

**Contratada:** ARLINDO DE OLIVEIRA ME

**Preço:** R\$:50.000,00

**Dotação Orçamentária:**

05-01 – Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos.

2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Conservação de Estradas.

339039000000-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Prazo da Contratação:** 03 (três) meses.

**JUSTIFICATIVA:** Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 12m<sup>3</sup>, para a realização de até 200 (duzentas) horas máquina, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de máquinas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II e VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face da enxurrada e alagamentos que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntas as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das estradas.

A situação de emergência pela enxurrada e alagamentos, através do Decreto Municipal nº1871/2024 de 13/05/2024, foi homologado pelo Estado em 13/05/2024.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE  
**Faxinalzinho**  
Para Todos

Adm. 2021/2024



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas do pavimento das estradas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados, vez que somente com os equipamentos de que o Município dispõe não se conseguirá atender a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Não bastasse a questão da emergencialidade, estes serviços, pelo valor, se enquadram também na permissibilidade do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço dos serviços a ser praticado está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar os serviços, ofertou o menor preço e que tem condições de imediato início dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;
- V – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Faxinalzinho, RS, 14 de maio de 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº0037/2024.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 023/2024

**Objeto:** Contratação de serviços de caminhão basculante para recuperação emergencial de estradas locais.

**Contratada:** ARLINDO DE OLIVEIRA ME

**Preço:** R\$:50.000,00

**Prazo da Contratação:** 03 (três).

**OBJETO:** Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 12m<sup>3</sup>, para a realização de até 200 horas máquina, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de contratação de serviços de máquinas para a recuperação emergencial da estrutura e pavimento de estradas locais.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços.

Faxinalzinho, RS, 14 de maio de 2024.

  
James Ayres Torres  
Prefeito Municipal

**FAXINALZINHO**

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

